



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1919/2020

EM, 28 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de emergência na saúde no Estado do Rio de Janeiro e no município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1849, de 14 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Flexibilização e retomada gradual das atividades no município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO os números obtidos nas últimas semanas em relação à ocupação dos leitos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o aumento da capacidade para atendimento aos pacientes da COVID-19, decorrente da aquisição de respiradores e da abertura do centro de triagem no Distrito de Barra de São João;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.112, 05 de junho de 2020, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado;

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Art. 1º - Ficam autorizadas a prática, o funcionamento e a realização das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir do dia 28 de agosto de 2020:

I – das atividades desportivas e esportivas ao ar livre tais como ciclismo, caminhada, *rafting*, entre outras;

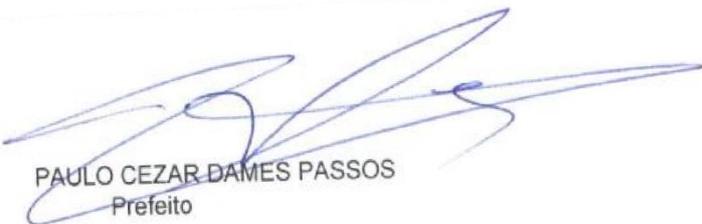
II – dos eventos culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados e sejam adotados os protocolos sanitários;

III - dos pontos turísticos, desde que limitado o acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;

IV - de bares, restaurantes, estabelecimentos congêneres e hotéis, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, sendo permitida a venda de bebidas alcoólicas.

Art. 2º - Fica ampliado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, nos moldes do Anexo Único.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na da de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.



PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

ANEXO ÚNICO

	ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS		
		ABERTURA	FECHAMENTO	
BANDEIRA VERMELHA	Farmácia****	7h	22h	SETOR ÚNICO
	Posto de Gasolina****	6h	22h	
	Depósito de Gás e Água****	7h	19h	
	Supermercado, Mercado, Padaria, Hortifruti, Açougue, Peixaria e Loja de Conveniência.****	7h	20h	
	Pet Shop*	7h	19h	
	Clínicas Médicas e Odontológicas, de vacinação, de imagem, Laboratórios de exames clínicos e de imagem*	7h	19h	
	Depósito de Material de Construção **	7h	19h	
	Serviço de manutenção veicular **	7h	19h	
	Restaurante e Lanchonete.****	7h	24h	
	Clínica Veterinária	Emergência		
	BANDEIRA AMARELA	Lojas de equipamentos e peças para manutenção e reparos em geral, compreendendo lojas de celulares e congêneres **	9h	
Papelarias **		9h	19h	
Escritório de advocacia, contabilidade, imobiliário e congêneres **		9h	19h	
Serviços de Saúde em geral		9h	19h	
Óticas **		9h	19h	
Condomínio Industrial **		9h	19h	
Lojas de aviamentos e tecidos **		9h	19h	
Lojas de roupas e calçados **		9h	19h	
Lojas de departamentos **		9h	19h	
Salão de beleza, barbearia e serviços de estética **		9h	19h	
BANDEIRA AMARELA	Lojas de perfumaria e produtos de beleza **	9h	19h	SETOR 2
	Lojas de produtos de confecção e de roupa de cama, mesa e banho **	9h	19h	
	Gráficas **	9h	19h	
	Bares e Depósitos de bebidas em geral ****	9h	24h	
	Agências de veículos em geral **	9h	19h	
	BANDEIRA AMARELA	Academias, estúdios de ginástica. dança, atividades terapêuticas e prática **	6h	
Box de crossfit **		6h	22h	
Centros de natação **		6h	22h	
Ambulantes ****		9h	20h	
Turismo incluindo atividades em grupo ao ar livre ****		6h	20h	
BANDEIRA A VERDE	NOVA NORMALIDADE – COM RECOMENDAÇÕES			

*Somente para atendimento agendado previamente e sem sala de espera.

**Funcionamento de segunda-feira a sábado.

****Autorizado o funcionamento em todos os dias da semana.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
 Prefeito